

## **EMENDA Nº 2-PLEN**

(ao PLS nº 449, de 2016)

Dê ao *caput* do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 7º** Possuem caráter indenizatório, não integrando o montante de verbas sujeito aos limites de rendimentos, **desde que, somadas, não ultrapassem trinta por cento do valor do teto remuneratório aplicável à respectiva remuneração**, as parcelas previstas em lei que:

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2016, representa importante marco na racionalização dos gastos públicos. No entanto, tendo em conta a complexidade do sistema remuneratório dos servidores públicos e a histórica utilização de verbas indenizatórias como subterfúgio para pagamentos em valor superior ao teto, consideramos essencial que o art. 7º limite o pagamento de verbas, a título de indenização, a 30% do valor do teto remuneratório.

Consideramos que pagamentos além desse valor, ou não se caracterizam como indenização, ou representam distorção que deve ser corrigida, em favor da transparência e da moralidade públicas.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ ANÍBAL

SF/16658.47903-82